



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.638/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita em **R\$ 42.604.464,68 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, e fixa a Despesa **R\$ 42.604.464,68 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º. O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2024, estima a Receita em **R\$ 42.604.464,68 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

reais), e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundação **R\$ 28.685.728,76 (Vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)** e Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** em **R\$ 13.918.735,92 (Treze milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

§ 1º. A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 41.653.417,71
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 951.046,97
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 42.604.464,68

§ 2º. A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód.	ORGÃO	VALOR R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	1.492.958,13
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.096.103,55
04.00	Secret Mun. de Agric Meio Amb e Des Rural	1.519.972,00
05.00	Secretaria Municipal de Educação	15.877.897,58
06.00	Secret Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos	4.038.797,50
10.00	Secretaria Municipal de Plan e Desenv Econ.	940.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Cult e Turismo	444.000,00
15.00	Secretaria Municipal de Esportes	250.000,00
99.00	Reserva de Contingência	26.000,00
07.00	Fundo Municipal de Saúde	9.696.388,06
08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2.922.347,86



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

01.00	Poder Legislativo Municipal	1.300.000,00
TOTAL		R\$ 42.604.464,68
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 13.918.735,92
TOTAL		R\$ 13.918.735,92

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	1.300.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.412.770,88
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.522.388,06
10	SAÚDE	9.522.388,06
12	EDUCAÇÃO	15.877.897,58
13	CULTURA	694.000,00
15	URBANISMO	4.155.088,30
20	AGRICULTURA	1.519.972,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	174.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL		R\$ 42.604.464,68
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 13.918.735,92
TOTAL		R\$ 13.918.735,92

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
032	CONTROLE EXTERNO	1.300.000,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	940.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.507.091,88
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	438.250,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.484.097,86
301	ATENÇÃO BÁSICA	6.951.205,71
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.213.000,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	296.225,50
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	49.456,85
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.500,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	12.248.319,27
362	ENSINO MÉDIO	63.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

365	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.545.578,31
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	21.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	694.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	4.155.088,30
606	EXTENSÃO RURAL	1.519.972,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	174.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.965.679,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL		R\$ 42.604.464,68
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$ 13.918.735,92
TOTAL		

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR (R\$)
0001	LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.300.000,00
0002	RUMO AO DESENVOLVIMENTO	1.492.958,13
0003	PROGRESSO ADMINISTRATIVO	3.979.812,75
0004	PRODUTOR EM FOCO	1.519.972,00
0005	GESTÃO INTELIGENTE E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	15.877.897,58
0006	AÇÕES CULTURAIS DE ESPORTE E LAZER	694.000,00
0007	AÇÕES E OBRAS PARA TODOS	4.155.088,30
0008	PLANEJAMENTO MUNICIPAL ESTRATÉGICO	940.000,00
0009	ATENÇÃO BÁSICA E REFERENCIA EM SAÚDE	9.696.388,06
0010	PROTEGER PARA GARANTIR DIREITOS	438.250,00
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVA	2.484.097,86
0012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL		R\$ 42.604.464,68
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo.	R\$ 13.918.735,92
TOTAL		R\$ 13.918.735,92



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	39.601.393,37
3.4.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.147.071,31
3.9.0.00.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	26.000,00
TOTAL		R\$ 42.604.464,68

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	
TOTAL	R\$ 13.918.735,92

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 3º. O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 38.380.247,34** (Trinta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e fixa as Despesas em **R\$ 28.685.728,76** (Vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 37.792.575,37
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 587.671,97
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 38.380.247,34

§ 2º. A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04	ADMINISTRAÇÃO	6.412.770,88
12	EDUCAÇÃO	15.877.897,58
13	CULTURA	694.000,00
15	URBANISMO	4.155.088,30
20	AGRICULTURA	1.519.972,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL		R\$28.685.728,76

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	27.222.654,05
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	1.437.074,71
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	26.000,00
TOTAL		R\$28.685.728,76

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R\$13.918.735,92
TOTAL GERAL	R\$13.918.735,92

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 4º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 2.963.002,88 (Dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, dois reais e oitenta e oito centavos)** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 6.733.385,18 (Seis milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 9.696.388,06 (Nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.930.377,88
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 32.625,00
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 2.963.002,88

§ 2º. A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	R\$ 9.696.388,06
TOTAL		R\$ 9.696.388,06

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 9.242.263,06
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$454.125,00
TOTAL		R\$ 9.696.388,06

**V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BELA VISTA DO TOLDO**

Art. 5º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 1.261.214,46 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil reais, duzentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 1.661.133,40 (Um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

reais e quarenta centavos) e fixa as Despesas em **R\$ 2.922.347,86** (Dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 930.464,46
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 330.750,00
3. RECEITA TOTAL.....	R\$ 1.261.214,46

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.922.347,86
	TOTAL	R\$ 2.922.347,86

II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$ 2.766.476,26
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$ 155.871,60
TOTAL		R\$ 2.922.347,86

VII - DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 6º. O Orçamento da entidade Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 0,00 (,)**, as transferências financeiras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

recebidas do tesouro municipal em **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** fixa as Despesas em **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)**.

§ 1º. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS.....	R\$ 1.300.000,00
2. TOTAL.....	R\$ 1.300.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade Poder Legislativo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	R\$1.300.000,00
TOTAL		R\$1.300.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.1.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$910.500,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	R\$289.500,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	R\$100.000,00
TOTAL		R\$ 1.300.000,00

Art. 7º. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
3.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$26.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 20/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

Art. 9º. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

§ 2º. Durante a execução orçamentária de 2024, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 10. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por Decreto nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – convênios não previstos no orçamento geral do Município.

Parágrafo Único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. Os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 13. Mediante Lei específica, durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 14. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão, reposição e/ou correção salarial.

Parágrafo Único: As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, *caput* da Lei Complementar 101/2000).

Art. 18. Ficam autorizados os ajustes de modalidades e valores necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de dezembro de 2023.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.